



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº7/25 DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, CULTURA E OUTRAS ATIVIDADES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 70/25 – LF, DE 04 DE ABRIL DE 2025 propõe alterações no artigo 23 da Lei Ordinária Municipal nº 35/2005, que regulamenta o serviço de transporte escolar no município de Formosa – GO.

Formosa, 16 de Abril de 2025.

Relator: Vereador Dannilo Guia
Autor: Vereador Dr. Luiz Fernando Lêdo

I-RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 70/25, de autoria do Vereador Dr. Luiz Fernando Lêdo, propõe alterações no artigo 23 da Lei Ordinária Municipal nº 35/2005, que regulamenta o serviço de transporte escolar no município de Formosa – GO.

A proposta revoga o parágrafo único do referido artigo e acrescenta dois novos parágrafos, os quais tratam da flexibilização da padronização da cor dos veículos utilizados no transporte escolar particular e da possibilidade de autorização de alterações nas características dos veículos, mediante justificativa e aprovação da Superintendência Municipal de Trânsito.

II-ANÁLISE:

A presente proposição busca adequar a legislação municipal à realidade atual do setor de transporte escolar, eliminando exigências que oneram desnecessariamente os prestadores de serviço, como a obrigatoriedade de pintura padronizada dos veículos.

Ao permitir que os veículos mantenham sua cor original de fábrica, o projeto contribui para a redução de custos operacionais, sem comprometer a segurança ou a fiscalização dos serviços, já que outros mecanismos de identificação podem ser utilizados (como adesivos, placas indicativas, etc.).

Além disso, ao prever que a Superintendência Municipal de Trânsito poderá autorizar alterações, desde que devidamente justificadas e dentro da legalidade, o texto garante flexibilidade sem abrir mão do controle institucional.

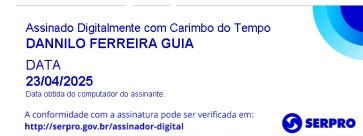
A proposta é tecnicamente viável, juridicamente adequada e socialmente benéfica, atendendo ao interesse dos trabalhadores do setor e da gestão pública.

III- VOTO:

Diante do exposto, o relator vota pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 70/25, por entender que a medida contribui para a desburocratização do setor, reduz custos para os prestadores de serviço e respeita os princípios legais de fiscalização e segurança no transporte escolar particular.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA



Presidente

Relator

Membro

Membro

Membro